



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA Nº 09/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 7.716 de 25 de maio de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 09 de junho de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias a serem convocadas, deverão respeitar quanto ao horário da realização da mesma previsto no regimento interno, tendo seu término impreterivelmente acontecer antes das 20 horas em virtude do toque de recolher;

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas restritivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer



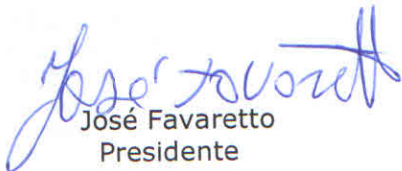
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 27 de maio de 2021.


José Favaretto
Presidente


Miriane Diniz Battisti
Vice-Presidente


Valmir Deni Rech
1º Secretário


Valdecir Osmar Pietski
2º Secretário

Rolândia, 27 de Maio de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Augusto Liasch da Silva

Código Identificador:8815755F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO 262/2020****PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 262/2020**

REF: Dispensa nº 081/2020

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, Nº 7.427, bairro Taboão, CEP 83.507-270, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, neste ato legalmente representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 806.495-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 080.630.289-53, residente e domiciliado a Avenida Paraná, Nº 1.706, bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica aditivada a cláusula, quinta, respectivamente do prazo de vigência e do prazo de execução em mais 06 (seis) meses, com início em **28/05/2021** e término em **27/11/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 21 de maio de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL	SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL S/A
Contratante	Contratada

Testemunhas:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUIS POLVANI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Serviços Públicos
EVANDRO GABRIEL DE PETRIS	
Fiscal do objeto contrato	

Publicado por:

Creonice Maria Tozini

Código Identificador:955E531B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO****CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA Nº 09/2021****ATOS DA MESA Nº 09/2021**

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 7.716 de 25 de maio de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 09 de junho de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias a serem convocadas, deverão respeitar quanto ao horário da realização da mesma previsto no regimento interno, tendo seu término impreterivelmente acontecer antes das 20 horas em virtude do toque de recolher;

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas restritivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email:camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 27 de maio de 2021.

JOSÉ FAVARETTO

Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI

Vice-Presidente

ALMIR DENI RECH
1º Secretário

VALDECIR OSMAR PIETSKI
2º Secretário

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:A2BB0991

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
LEI Nº 27 DE 27 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 27 DE 27 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 18, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, nos artigos que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo único, artigo 219, da Lei nº 18, de 25 de outubro de 2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

~~§ Único. A atualização será feita semestralmente pelo Executivo Municipal, tendo por base a Inflação do exercício Fiscal medida pelo IGPM-FGV que em caso de sua extinção será substituída por outra, a critério do Executivo.~~

~~“Art. 219~~

~~(...)~~

~~§ Único. A atualização será feita anualmente pelo Executivo Municipal, tendo por base a Inflação do exercício Fiscal medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que em caso de sua extinção será substituída por outra, a critério do Executivo”.~~

Art. 2º. Altera a redação do artigo 354, da Lei nº 18, de 25 de outubro de 2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 354. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM é de R\$ 20,00 (Vinte reais), que será atualizada semestralmente pelo IGPM-FGV, mediante decreto do executivo.”~~

~~“Art. 354. O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM que é de R\$ 57,76 (cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), para o início do exercício de 2021, será atualizada anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante decreto do executivo.”~~

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 27 de maio de 2021.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:4F7AC40A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 81, DE 27 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 81, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia causada pela doença SARS-CoV-2, causador da Covid-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, as disposições dos seguintes Decretos Estaduais: Decreto nº 6.599, de 07 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.745, de 29

de janeiro de 2021; Decreto nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021, Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, e o Decreto 7.716 de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais que atendem as demandas do Município de Salgado Filho - Pr, e as orientações da 8ª Regional de Saúde da qual este Município faz parte;

CONSIDERANDO que os Leitos COVID 19 do Hospital Regional de Francisco Beltrão (Hospital de Referência deste Município) encontram-se com ocupação de 100% e a procura no pronto socorro tem apresentado alto índices de pessoas positivas pelo COVID 19;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 06/2021, exarado pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte um;

CONSIDERANDO reunião realizada entre o poder Executivo, Secretários municipais de saúde, vigilância epidemiológicas e sanitárias dos municípios integrantes do CIF (consórcio intermunicipal da Fronteira); e,

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelos membros do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE e do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19, na reunião realizada ao vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte um;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Salgado Filho as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.716 de 25 de maio de 2021;

I – restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 20h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021;

II – proibir a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público e coletivo no período das 20 às 5h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III – suspender o funcionamento das atividades e serviços não essenciais aos domingos;

IV – suspender o funcionamento das atividades e serviços relacionados no art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

Art. 2º Pelo disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e considerando a realidade local, é permitido o funcionamento de todas as atividades empresariais e produtivas em todos os dias da semana, com as seguintes ressalvas quanto aos horários e capacidade de ocupação:

I – o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 20h;

II – as academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres, das 6h às 20h, observando a ocupação máxima de 30% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

III – os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local de segunda a sábado das 10h às 20h, observando a ocupação máxima de 50% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários, aos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega, sendo vedado em qualquer dia ou horário da semana a realização de jogos e carreados nas dependências destes estabelecimentos;